



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 06.842.827/0001-29

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3, DE 5 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a fixação do subsídio de Vereadores para a Legislatura 2025/2028, nos termos dos artigos 38, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município e do artigo 29, inciso VI, alínea 'b', da Constituição Federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, aprova e eu, ALFREDO DE CASTRO FILHO, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Esperantina para a Legislatura, que se inicia em 2025, nos termos dos artigos 38, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município e do artigo 29, inciso VI, alínea 'b', da Constituição Federal, da Constituição Federal, nos seguintes valores:

I - Vereador: R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);

II – Vereador- Presidente: R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais).

Art. 2º Fica assegurado aos vereadores, desde que, atendidas as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e dotação orçamentária, ao pagamento de 13º subsídio e adicional por abono de férias.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA 5 de JUNHO de 2024.

Mesa:

Alfredo de Castro Filho
Presidente

Luís Borges de Carvalho
1º Vice-presidente

Domingos Luiz Ferreira
2º Vice-presidente

Prof. Júnior Rodrigues
1º Secretário

Antônio José de Paiva Costa
2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 06.842.827/0001-29

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução visa fixar o subsídio dos Vereadores para próxima Legislatura (2025/2028), dando cumprimento ao determinado pelo artigo 29, inciso VI, alínea 'b' da Constituição Federal, que assim dispõe:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000).
(...)

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

Da leitura do dispositivo constitucional supratranscrito depreende-se que a fixação do subsídio para os Vereadores de Esperantina pode equivaler a 30% (trinta por cento) do subsídio pago aos deputados estaduais, de modo que, considerando-se que a última fixação de subsídio para os deputados do Estado do Piauí ocorreu através da Lei estadual nº 7955, de 19 de janeiro de 2023, no valor de R\$ 33.006,39 (trinta e três mil e seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024 e R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025), conforme Publicação no DOE de 19/01/2023, resolveu a Mesa Diretora apresentar esta proposição para que o subsídio dos Vereadores seja fixado em R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) e do Presidente da Casa de Leis em R\$10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), ou seja, ainda abaixo de 30% (trinta por cento) do valor do subsídio dos deputados estaduais.

Observe-se que tal valor se mostra razoável frente ao porte do Município de Esperantina.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas na aprovação deste Projeto.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - CÂMARA MUNICIPAL
CNPJ: 06.842.827/0001-29

Esperantina, 05 de junho de 2024.

Mesa:

Alfredo de Castro Filho
Presidente

Luís Borges de Carvalho
1º Vice-presidente

Domingos Luiz Ferreira
2º Vice-presidente

Prof. Júnior Rodrigues
1º Secretário

Antônio José de Paiva Costa
2º Secretário